

DECRETO Nº 712 DE 03 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a permissão do uso de áreas públicas aos comerciantes ambulantes/permissionários durante as festividades em “Louvor ao Bom Jesus” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS, Estado de Minas, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização das áreas públicas pelos comerciantes no período da tradicional festa de Louvor ao Bom Jesus, de 26/07/2025 à 07/08/2025;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 824/02, o Código de Postura Municipal;

CONSIDERANDO o poder de polícia do município, cabendo-lhe regular e fiscalizar atividades dentro de seus limites territoriais, visando garantir o bem-estar e a segurança da população; nos termos dos arts. 232, VI e 30 da *Constituição Federal da República*;

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto estabelece os critérios, normas e diretrizes para o cadastramento, seleção e funcionamento de comerciantes ambulantes/permissionários que desejam atuar durante a realização da Festa de

“Louvor ao Bom Jesus”, no período de 26/07/2025 à 07/08/2025, em todo o perímetro urbano do município.

Art. 2º Para fins deste Decreto, comerciante ambulante é pessoa física ou jurídica que exerça atividade de comércio eventual em barracas, trailers, “food trucks” ou estruturas similares, durante o período determinado pela Prefeitura para eventos oficiais.

Art. 3º A instalação dos comerciantes/permissionários nas áreas públicas será permitida exclusivamente durante o período da festa, entre os dias 26/07/2025 à 07/08/2025.

Art. 4º Os pontos de instalação serão delimitados pela Prefeitura Municipal, em locais previamente definidos e sinalizados.

Art. 5º Para ter direito ao uso do espaço público o comerciante/permissionário deverá se cadastrar junto ao setor responsável da Prefeitura a partir do dia **07/07/2025**, apresentando Cópias do RG, CPF ou CNPJ e Comprovante de endereço.

Art. 6º No período de utilização do espaço público o comerciante deverá respeitar as seguintes regras:

- I - Utilizar estrutura segura e estável, que não comprometa a segurança dos frequentadores da festa;
- II - Manter a higiene e limpeza do local, providenciando recipientes próprios para resíduos;

III - Descartar lixo nos lugares apropriados;

IV - Respeitar os horários de funcionamento estipulados pela organização;

V - Não utilizar aparelhos sonoros ou promover ações que interfiram na programação oficial da festa;

VI - Não vender bebidas em recipientes de vidro ou produtos fora das normas sanitárias;

VII - Atuar exclusivamente no espaço autorizado, sendo vedada a troca de local sem autorização prévia do Poder Público;

Art. 6º A montagem das estruturas somente será permitida após a quitação da taxa de alvará, a partir do dia 24/07/2025.

Art. 7º Fica autorizado o início das atividades comerciais a partir do dia 25/07/2025, sob pena de apreensão da mercadoria, aplicação de multa e cassação da permissão de uso do espaço público.

Art. 8º A desmontagem deverá ser concluída, impreterivelmente, até o dia 08/08/2025, sob pena de apreensão das instalações e eventuais mercadorias, além da aplicação de multa.

Art. 9º A disposição dos espaços será feita mediante ordem de inscrição, conforme decisão da comissão organizadora do município.

Art. 10 É expressamente proibido o uso de geradores ou ligações elétricas improvisadas, devendo a energia ser fornecida diretamente através de pedido feito a concessionária ENERGISA.

Parágrafo único. Para pedido junto a ENERGISA, será necessária a apresentação do ALVARÁ de funcionamento devidamente quitado, e da ART de elétrica, fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 11 O não cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Decreto acarretará ao infrator:

- I - Advertência formal;
- II - Cassação do direito de permanecer no evento, com remoção imediata;
- III - Impedimento de participação em eventos futuros promovidos pela Prefeitura;
- IV – Apreensão das instalações e/ou mercadorias.

Art. 12 Fica a Prefeitura Municipal, por seu setor competente, autorizada a alterar locais ou condições da permissão de uso, sempre que houver interesse público.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Córrego do Bom Jesus/MG, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

João Gabriel Dias Ribeiro
-Prefeito Municipal-